



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N.º 212/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Educação - SME no âmbito do Município de Taguaí, e dá outras providências."

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Educação - SME no âmbito da estrutura administrativa do Município de Taguaí, Estado de São Paulo..

Parágrafo único: Com a entrada em vigor desta lei, entender-se-á como Secretaria Municipal de Educação as menções alusivas à Coordenadoria Municipal de Educação contidas em leis, decretos, portarias, entre outras normas e documentos existentes no âmbito do Município de Taguaí.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Educação - SME é o órgão da Administração Direta responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas pertinentes a área da educação, bem como controle e aplicação de recursos destinados aos desenvolvimentos das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

- I. Educação infantil;
- II. Ensino fundamental, obrigatório e gratuito;
- III. Educação de Jovens, adultos e idosos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal da Educação - SME, entre outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

- I. Planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas públicas municipais referentes à Educação;
- II. Desenvolver programas, projetos e ações que visem ao aprimoramento da Educação;
- III. Promover a articulação com órgãos estaduais, federais e com a sociedade civil, visando à implementação de ações integradas;
- IV. Propor a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos que visem à captação de recursos e ao desenvolvimento de projetos;
- V. Elaborar e executar o orçamento anual da Secretaria, em consonância com as diretrizes orçamentárias do município;
- VI. Zelar pela gestão eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais colocados à disposição da Secretaria;
- VII. Promover a capacitação dos servidores lotados na Secretaria para melhor desempenho de suas funções;
- VIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º. O responsável pela Secretaria Municipal de Educação - SME será denominado Secretário(a) Municipal da Educação e será nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I- Coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades da Secretaria;
- II. Representar a Secretaria perante os órgãos da administração pública, outras instituições e a sociedade civil;
- III. Assessorar o Prefeito em questões relacionadas à Educação;
- IV. Propor ao Prefeito Municipal a política e as diretrizes da Secretaria;
- V. Supervisionar a execução do orçamento da Secretaria e propor as devidas modificações, quando necessário;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

- VI. Estabelecer normas e procedimentos internos para o bom funcionamento da Secretaria;
- VII. Encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos sobre as atividades e resultados alcançados pela Secretaria;
- VIII. Participar de reuniões do colegiado do Executivo, quando convocado;
- IX. Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal quando for o caso;
- X. Assinar transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal;
- XI. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;
- XII. Exercer outras funções correlatas ou que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Com a entrada em vigor desta lei, entender-se-á como Secretário(a) Municipal de Educação as menções alusivas a Coordenador(a) Municipal de Educação contidas em leis, decretos, portarias, entre outras normas e documentos existentes no âmbito do Município de Taguaí.

Artigo 5º. Compete a Contabilidade Municipal as seguintes atribuições:

- I. Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretária Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho do FUNDEB;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Encaminhar ao Presidente do Conselho do FUNDEB:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

A) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

B) Anualmente, o balanço geral do Fundo.

Artigo 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em 20 de agosto de 2024.

Éder Carlos Fogaça da Cruz

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Amarildo Dalcin Júnior
Secretário Municipal Interino